



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº. 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE JULHO DE 2003

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 310/2003, de 23 de julho de 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alhandra, a promover a inclusão do Município no Consórcio de desenvolvimento Intermunicipal do Litoral Sul Paraibano (CODELIS/PB) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão do Município de Alhandra no Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Litoral Sul (CODELIS/PB), constituído Municípios do Estado da Paraíba, para consecução das seguintes finalidades:

I – Representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrados e sustentável dos municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – Planejar, adotar e executar programas e medidas de infra-estrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, educação, saúde, turismo, cultura e lazer;

IV – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e à miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de emprego e renda;

V – Incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios acordos e parcerias, com órgãos da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender despesas de implantação e manutenção do CODELIS/PB objeto da presente Lei.

§ 1º - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender os objetivos propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação em até 100% (cem por cento) daquele valor.

§ 2º - O planejamento orçamentário municipal deverá contemplar, no instrumentos legais competentes, as despesa para manutenção e realização das atividades fins deste CODELIS/PB, destinando, para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, 23 de julho de 2003.

(Ataídes Mendes Pereira)
(Prefeito)